



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

0141

LEI Nº 1.544 DE 28 DE JULHO DE 1989

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À FIRMA JOSÉ EDUARDO DE MELLO WIEZEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE SUA INDÚSTRIA EM SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº EDSON LUIZ BONACIN, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, autorizada a DOAR, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, o terreno, de propriedade do Município, à JOSE EDUARDO DE MELLO WIEZEL, se diado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações, conforme memorial descritivo abaixo transcrito:

"MEMORIAL DESCRITIVO. ROTEIRO DO PERÍMETRO. Partindo do marco 13-E-3, cravado no alinhamento da Av. Profa. Luiza Garcia Ribeiro, outrora terras de Luiz Augusto Maximiano Ferreira, segue até o marco 13-F, numa distância de 51,00 m. pelo rumo de 68º 12' SW, confrontando com a Av. Profa. Luiza Garcia Ribeiro; deste segue até o marco 13-C-2, numa distância de 100,00 m. pelo rumo de 06º 21' SW, confrontando nesta face com a cerca de divisa da Rodovia SP 332; deste segue até o marco 13-C-3, numa distância de 98,50 m. pelo rumo de 68º 12' NE, confrontando com Tecno Pressen- Artigos e Serviços Elétricos, Hidráulicos e Mecânicos Ltda.; deste segue até o marco 13-E-3 por uma distância de 89,00 m. pelo rumo de 21º 48' NW, confrontando nesta face, com Química Fina Arai- Indústria e Comércio Ltda (ME), ficando assim encerrada a descrição do perímetro, com uma área de 6.627,00 m². Santa Rosa de Viterbo, 25 de Julho de 1989. (aa) Engº Edson Luiz Bonacin- Prefeito Municipal; Luiz Antonio Carvalho- Engenheiro Civil, CREA 59.217/D".

Art. 2º- O imóvel, objeto da doação a que alude o artigo anterior, destinar-se-á exclusivamente à edificação, instalação e funcionamento de estabelecimento industrial, pelo doatário, sob sua inteira responsabilidade e sem quaisquer /



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

0142

LEI Nº 1.544

FLS. 02

ônus para o município.

Art. 3º- A doação será gratuita e por prazo indeterminado, podendo efetivar-se por instrumento público ou por termo administrativo, em ambos os casos, mediante a competente inscrição em livro especial.

Art. 4º- Desde a inscrição da doação, o donatário fluirá plenamente do terreno, para os fins estabelecidos no artigo 2º desta lei, e responderá por todos os encargos civis, - administrativos e tributários que venham a incidir sobre o - imóvel e suas rendas.

Parágrafo único:- É concedida, para o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do exercício fiscal em que ocorrer a inscrição da doação.

Art. 5º- Ressolve-se a doação desde que o donatário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta lei, ou descumpra quaisquer das cláusulas resolutórias do ajuste de que trata o artigo 7º.

Art. 6º- A doação, ora autorizada, poderá ser transferida por ato "Inter-vivos", ou por concessão legítima ou testamentária, com os demais direitos reais sobre coisas alheias, mediante o registro da transferência, desde que:

I- assuma o terceiro adquirente ou sucessor o compromisso de manter o imóvel doado, aplicado nas finalidades previstas por esta lei;

II- em se tratando de transferência "Inter-vivos", o terreno ora doado não integre, pelo seu respectivo valor comercial, o ato de compra e venda.

Art. 7º - Constituem cláusulas resolutórias da doação, ora autorizada, além da consignada no artigo 5º desta lei:

I- o não início das obras de construção do estabelecimento industrial, pelo donatário, no prazo de 03 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.544

FLS. 03 6143

II- a não conclusão das mesmas obras, a que alude o - inciso anterior, no prazo de 02 (dois) anos;

III- a não instalação e pleno funcionamento da unidade industrial, no prazo de 02 (dois) meses, após a conclusão das obras de construção;

IV- servir-se do imóvel para uso incompatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista nesta lei;

V- permitir que terceiros se apossam do imóvel, sem que dê conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão que se verifique;

VI- não zelar pela limpeza e conservacão do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras que se fizerem necessárias.

Parágrafo 1º- Os prazos a que aludem os incisos I e II, deste artigo, contar-se-ão a partir da data da lavratura do instrumento público ou administrativo da doacão ora autorizada. Por outro lado, caso fique constatado atrasos na realizacão das obras, alheio à responsabilidade do donatário, ou por competência de órgãos responsáveis pela infraestrutura, poderá ocorrer prorrogação ao tempo cedido em igual proporção ao atraso.

Parágrafo 2º- As despesas oriundas da doacão, inclusive as relativas à lavratura e registro do instrumento público, se for o caso, correrão por conta do donatário.

Art. 8º Reserva-se à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doacão.

Art. 9º- Resolvida a doacão, ora autorizada, reverterá o imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer pagamento ou indenizacão, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez finda a doacão.

Art. 10º- A superveniência de qualquer impedimento de ordem legal, que obste a utilizacão do imóvel para a finalidade prevista nesta lei, também constituirá motivo para a rescisão da doacão, nas mesmas condições previstas no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

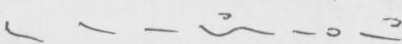
LEI Nº 1.544

FLS.04

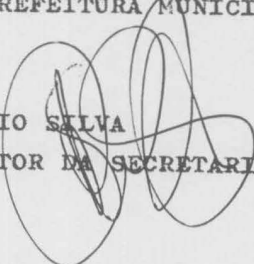
0144 .

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.367 de 10 de agosto de 1987.

Santa Rosa de Viterbo, 28 de Julho de 1989.


ENGº EDSON LUIZ BONACIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA


SERGIO SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA